



MENSAGEM Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdemir Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 016/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 016/2021, o qual restabelece, na forma em que especifica, o direito ao auxílio alimentação, instituído pela Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007.

A pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) trouxe consigo um conjunto amplo de modificações nas práticas sociais. Especialmente na área da educação, atividades antes por natureza aglomerativas, passaram a ser realizadas através de encontros remotos, mediadas por ferramentas das tecnologias da informação e comunicação, e tudo de forma muito repentina, sem um processo de transição ou qualquer planejamento prévio.

Desde então, professores desenvolvem aulas e atividades remotamente e as envia aos estudantes por meios eletrônicos ou digitais, tudo com recursos próprios.

Em relação a essas atividades docentes, cabe ressaltar que:

- Demandam esforço considerável dos professores para planejamento e realização desta atividade, posto não contar com a infraestrutura necessária, disponível nas escolas;
- Não contaram com qualquer subsídio do poder público para financiar novas demandas (equipamentos, materiais de consumo, energia elétrica e internet, dentre outros);
- Constituem em práticas imprescindíveis para a manutenção do vínculo entre o aluno e a escola.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



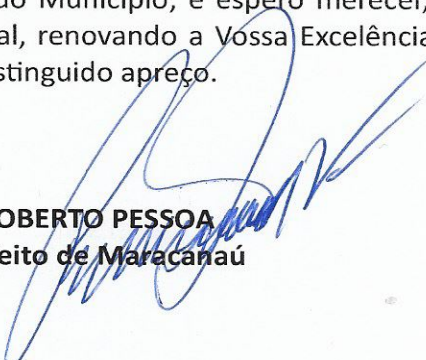
Em decorrência da queda de arrecadação ocorrida no contexto da pandemia, Maracanaú suspendeu, em caráter provisório, o direito ao auxílio alimentação desses profissionais, medida não adotada por quaisquer municípios de nossa circunvizinhança, ou mesmo mais afastados, em condições econômicas semelhantes.

A suspensão desse direito tem prejudicado condições objetivas para a realização da prática pedagógica dos docentes. Para minimizar a problemática, esta Prefeitura encaminha o presente Projeto de Lei, restabelecendo o direito do auxílio-alimentação, ora em 50%, restituindo em sua integridade quando a taxa de vacinação contra o COVID no Estado do Ceará atingir a 50% da população.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a valorização docente e melhoria permanente da qualidade da educação.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA AS LEIS NºS 2.913, DE 03 DE MARÇO DE 2020 E 1.234, DE 11 DE JULHO DE 2007, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 2.913, de 03 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica fixado em R\$ 10,00 (dez reais) o valor do auxílio-alimentação por dia de trabalho, na forma da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007.” NR

Art. 2º. O § 1º do art. 1º da Lei nº 1.234, de 11 de julho de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

“Art. 1º.

§ 1º.

VIII – Instrutores em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);

IX – Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais.” NR

Art. 3º. O auxílio-alimentação retornará ao patamar de R\$ 20,00 (vinte reais), quando a vacinação contra o novo coronavírus (COVID-19) atingir, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) da população do Estado do Ceará, conforme divulgação pelos órgãos oficiais de saúde, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da divulgação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 1º desta Lei, que terá efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2021.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430